DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 059 DE 19 DE ABRIL DE 2021.
Lei nº 1791/2020 de 04/11/2020
Dispõe sobre suplementação no valor de R$ 39.474,06 (Trinta e Nove Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Seis Centavos)
Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R$ 39.474,06 (Trinta e Nove Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Seis Centavos) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Ficha	Funcional	Fonte	Decrição da Fonte de Recursos	Despesa	Descricao da Despesa	Valor Lancado
SUPLEMENTAÇÕES						**39.474,06**
Unidade:	**02.04.02**	**SERVIÇOS URBANOS**				
0231	15.452.0004-2.079	01	Recurso Próprio	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	7.265,68
0064	15.452.0004-2.087	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0102	12.361.0007-2.042	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0115	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00
0118	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.624,00
0238	10.301.0009-2.080	01	Recurso Próprio	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.190,38
0150	10.301.0009-2.080	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.894,00
Unidade:	**02.09.02**	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
0198	08.243.0012-2.075	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	500,00
ANULAÇÕES						**-39.474,06**
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0027	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-5.385,60
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0083	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	-2.000,00
0104	12.361.0007-2.042	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-12.324,00
Unidade:	**02.06.01**	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**				
0109	13.392.0008-2.050	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1.880,08
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0121	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contr. Terceirização	-3.800,00
0127	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.463,84
0139	10.301.0009-2.053	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-5.000,00
0238	10.301.0009-2.080	01	Recurso Próprio	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-3.726,54
0142	10.304.0009-2.054	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-2.894,00
0143	10.304.0009-2.054	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-500,00
Unidade:	**02.09.02**	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
0200	08.243.0012-2.075	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-500,00

RESUMO POR GESTORA:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações
Suplementar:	39.474,06	39.474,06
Especiais:	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00
Total de créditos:	**39.474,06**	**39.474,06**

Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	39.474,06	0,00
Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	39.474,06
Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Reabertos no Exercício	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00
Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0	0,00
Total de recursos:	**39.474,06**	**39.474,06**

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

RESUMO POR LEI:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Suplementar:	39.474,06	39.474,06	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	39.474,06	39.474,06
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**39.474,06**	**39.474,06**	**Total de recursos:**	**39.474,06**	**39.474,06**

RESUMO GERAL:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Suplementar:	39.474,06	39.474,06	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	39.474,06	39.474,06
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**39.474,06**	**39.474,06**	**Total de recursos:**	**39.474,06**	**39.474,06**

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 19 de Abril de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto nº 059/2021.....2

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 060 DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, reestruturado pela Lei Municipal nº 1.808 de 26 de Março de 2021, na hipótese e condições que especifica e das outras providências''.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

DECRETA

Artigo 1º- Fica aprovado o regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, reestruturado pela Lei Municipal nº 1.808 de 26 de Março de 2021, anexo deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Murutinga do Sul-SP, 04 de maio de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto nº 060/2021.....1

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1.309, de 27 de Março de 2007 e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.808 de 26 de Março de 2021,é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Murutinga do Sul.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I- Acompanhar e controlar em todos os níveis a reparticipação dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
II- Acompanhar e controlar junto aos órgãos competentes o processo de transferência dos recursos financeiros pertencentes ao FUNDEB;
III- Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
IV- Observar e interpretar no âmbito municipal a aplicação dos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020;
V- Acompanhar os registos contábeis do Fundo junto ao setor financeiro responsável, e examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB;
VI- Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
VII- Fiscalizar e acompanhar os demonstrativos gerenciais mensais e anuais do FUNDEB;
VIII- Observar a aplicação correta de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, conforme previsto no Art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020;
IX- Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério de rede municipal de ensino;
X- Exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal e/ou Municipal, bem como no artigo 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.808/2021.
Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho serão levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Decreto nº 060/2021.....2

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.808 de 26 de Março de 2021 e conforme estabelecido no Art. 34, inciso IV da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020.

I- Membros titulares, sendo os seguintes representantes:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico- administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundários;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação CME;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver;

j) 01 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

II- Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea “i” do inciso I, do “caput” deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I- Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- Desenvolver atividades direcionadas a este Município;

III- Estar em funcionamento há, no mínimo 01 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V- Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 4º A nomeação dos membros ocorrerá à partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas no artigo anterior.

Art. 5º À partir de 1º de Janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Decreto nº 060/2021.....3

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

§ 1º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 2º No primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB não será aplicado o previsto no caput, cujo mandato se iniciará com a posse dos novos Conselheiros e encerrará em 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB, conforme descrito no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.808 de 26 de Março de 2021:
I- O Prefeito, o Vice- Prefeito e os secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II- O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III- Estudantes que não sejam emancipados;
IV- Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b) Prestam serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO
Das reuniões

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Art. 8º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS- FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º Quando não for obtida a composição do quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação do quórum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhidos pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º As decisões nas reuniões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente votar apenas em caso de empate.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 9º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II- Comunicação da Presidência;

Decreto nº 060/2021.....4

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

III- Apresentação de comunicações de cada segmento pelos conselheiros;
IV- Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V- Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da sessão.

Art. 10. Os membros do Conselho poderão apresentar por escrito destaque nas votações.

Das decisões e votações

Art. 11. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1° Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2° A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV. Dirimir as questões de ordem;
V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art.17. Constituir-se-á em serviço público relevante o exercício do mandato de Conselheiro.

Art. 18. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 19. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Participar das reuniões do Conselho;

Decreto nº 060/2021.....5

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 23. O Conselho definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal, bem como terá acesso aos registros contábeis, demonstrativos gerencias, mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEB.

Art. 24. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 33, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020.

Art. 25. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Murutinga do Sul, 03 de Maio de 2021.

Inajara Silva Nunes
Presidente do Conselho

Viviane Miranda Fortunato
Vice-Presidente

Edneia Adriana Coltri Inácio
Membro

Ana Paula Marques Cabecera
Membro

Decreto nº 060/2021.....6

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 061 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Prorroga as medidas de quarentena fixadas pelo Decreto Municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020 e dispõe sobre a flexibilização dos horários de funcionamento das atividades econômicas, culturais e religiosas que especifica.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n. 65.663, de 30 de abril de 2021 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020 até 9 de maio de 2021 e a última atualização da fase de transição do Plano São Paulo, divulgada pelo Governo do Estado em 30 de abril de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado até 9 de maio de 2021 a vigência das medidas de quarentena impostas no município de Murutinga do Sul visando a adequação das normas municipais às estaduais, em especial Decreto Estadual n. 65.663, de 30 de abril de 2021.

Art. 2º. Observadas as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual n. 65.635, de 16 de abril de 2021 e Decreto municipal n. 058, de 19 de abril de 2021, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades culturais e religiosas deverão cumprir os seguintes critérios:

a) **Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:** atendimento presencial das 6h às 20h;

b) **Atividades religiosas:** permitida atividades presenciais e coletivas, com restrições;

c) **Bares e restaurantes:** permitido o consumo local das 6h às 20h;

a) **Salões de beleza e barbearias:** atendimento presencial das 6h às 20h;

b) Atividades culturais: das 6h às 20h;

c) **Academias:** atendimento presencial das 6h às 20h.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Decreto 061/2021.....1

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul-SP, 03 de maio de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 061/2021.....2

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 062 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Murutinga do Sul, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Murutinga do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Murutinga do Sul, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras; dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, 04 de maio de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 062/2021.....1

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO
PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	12/2022
2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2022
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022
5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	01/2022	12/2022

Decreto 062/2021.....2

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	05/2021	12/2022
7.	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	01/2022	12/2022
9.	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	01/2022	12/2022
10.	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022

Decreto 062/2021.....3

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

12.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2022
13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2021	12/2022
14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	01/2022	12/2022

Decreto 062/2021.....4

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

19.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	12/2022
20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formados CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	05/2021	12/2022
21.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e	01/2022	12/2022
22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022
23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	01/2022	12/2022
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	06/2021	12/2022

Decreto 062/2021.....5

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	01/2022	12/2022
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2022
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	01/2022	12/2022
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de ***logs.***	01/2022	12/2022
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, 05 de maio de 2021.

Decreto 062/2021.....6

Portarias

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 094 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre designação de servidor público e dá outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar a partir de **04 de maio de 2021**, o servidor Joao de Jesus Martin Romero, Rg. 27.546.389-8, cargo de provimento efetivo, Zelador, Estatutário, para prestar serviço no Centro de Lazer do Trabalhador Bruno Calestini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, aos 03 de maio de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria